



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 28 de novembro de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

Lei Complementar n.º 036/2024, de 28 de Novembro de 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL SOBRE O DIA “A” DA ALFABETIZAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1.º. Fica denominado o dia 15 de abril como o Dia “A” da Alfabetização.

Art2.º. No dia 15 de abril de cada ano, será realizada a “Marcha pela Alfabetização”.

Parágrafo único – Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento de ações educacionais e culturais ou outras que se enquadrem no tema da alfabetização.

Art. 3.º. A instituição deste dia tem os seguintes objetivos:
I – promover o reconhecimento profissional;
II- reconhecer a importância da alfabetização enquanto parte preponderante da política municipal de educação;
III – incentivar ações
IV – promover a conscientização da população sobre a alfabetização enquanto fato de relevância pública.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 28 de novembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária n.º 358/2024, de 28 de Novembro de 2024.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PRATA (PB), A NOVA

METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Ordinária.

CAPITULO I O OBJETO

Art. 1.º A presente Lei que regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS N.º3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Aportaria GM/MS N.º3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS n.º 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS n.º 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2.º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5.º da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art.3.º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPITULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito quadrimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

a) Desistência;

b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias; Ter falta sem justificativa;

d) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;

e) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela atenção primária em saúde que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que será responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 75% (setenta e cinco por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido por unidade e categorias:

a) Na UBSF BOAVENTURA PRISCILA NUNES DE FARIAS ESF I (CNES: 2363453), onde é composta por 01 profissional Médico, 01 profissional Enfermeiro, 02 Técnicos em Enfermagem, 05 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 15,55% para o profissional Médico, 15,55% para o profissional Enfermeiro, 22,22% para os Técnicos em Enfermagem, 44,44% para os Agentes Comunitários de Saúde e 2,2% para o Recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;

b) Na UBSF SONIA MARIA CLEMENTE FIRMINO ESF II (CNES:3900010), onde é composta por 01 profissional Médico, 02 profissionais Enfermeiros, 02 Técnicos em Enfermagem, 06 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 6,64% para o profissional Médico exceto se ele for Bolsista do programa Mais Médico, onde o município deverá cumprir a legislação da Portaria nº 300, de 5 de Outubro de 2017, 15,55% para o profissional Enfermeiro, 22,22% para os Técnicos em Enfermagem, 53,33% para os Agentes Comunitários de Saúde e 2,2% para o Recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;

Art.12.Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares

administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 75% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art.13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços.

a. Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela saúde bucal que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que será responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 80% (Oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido proporcionalmente entre os profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;

b) 35% (trinta e cinco por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art.14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços

II. 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

Art.15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Prata (PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão usar na manutenção dos serviços da atenção primária.

Art. 19. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art.20. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de Maio de 2024, e revoga as disposições da Lei Municipal 264/2021 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 28 de novembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

TABELA

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMILIA UBSF BOAVENTURA PRISCILA NUNES DE FARIAS ESF I (CNES: 2363453)			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		15,55% para o médico;	
		15,55% para enfermeiro;	
		22,22% para os técnicos em enfermagem;	
20 % para a coordenação da atenção primária;		44,44% para os ACS;	
		2,26% para os recepcionistas;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMILIA UBSF SONIA MARIA CLEMENTE FIRMINO ESF II (CNES:3900010)			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		0,00% para o médico; (Bolsista)	
		15,55% para enfermeiro;	
		22,22% para os técnicos em enfermagem;	
20 % para a coordenação da atenção primária;		53,33% para os ACS;	
		2,26% para os recepcionistas;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		Rateado por igual entre os profissionais;	
20 % para a coordenação da atenção primária;			
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL			
Gestão	20%	Profissionais	100%

80% Para manutenção dos serviços	65% para Dentista
20 % para a coordenação de saúde bucal;	35% para TSB e ASB
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI	
Gestão	20%
Profissionais	80%
Para manutenção dos serviços;	Rateado por igual entre os profissionais.

Lei Municipal Ordinária nº 359/2024, de 28 de Novembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO QUE MENCIONA À COOPERATIVA RURAL DO ASSENTAMENTO ZÉ MARCOLINO - COOFAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Ordinária.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro durante o ano de 2025, o valor real de um Salário mínimo à COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA PRATA – COOFAP inscrita no CNPJ: 56.899.535/0001-09 **DO ASSENTAMENTO ZÉ MARCOLINO**, com a finalidade específica de uso pela Entidade dentro de suas iniciativas, Atividades Agrícola Secundária.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior é intransferível a outras Atividades deve ser utilizado única e exclusivamente para os fins específicos a que se destina, sob pena de devolução do recurso ao Município de Prata, estado da Paraíba.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, em conformidade com os dispositivos da legislação vigente, bem como da Lei Orgânica Municipal a doação, todos os meses do ano de 2025.

Art.4º - Esta Lei só tem validade no ano de 2025, revogadas as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 28 de novembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária nº360/2024, de 28 de Novembro de 2024.

Autoria: Vereadora Verônica Maria Nunes Barros

DENOMINA RUA GAEL FREITAS NUNES DE FARIAS, LOCALIZADA ENTRE O LOTEAMENTO CANAÃ E O FRADE, NESTA CIDADE DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Ordinária.

Art. 1º Fica denominado “RUA GAEL FREITAS NUNES DE FARIAS”, que passará a ser identificada oficialmente a Rua Projetada sem denominação oficial, localizada entre o Loteamento Canaã e o Frade, conforme define o memorial descritivo em anexo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a aposição de placa denominativa e informará a sua localização a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outros órgãos competentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2024

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00051/2024, para o dia 12 de Dezembro de 2024 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Dezembro de 2024 às 10:05 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: cplpmprata@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prata - PB, 27 de Novembro de 2024.

CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial